



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8443 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. REVOGA A LEI Nº 7011/2009.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino só poderão administrar medicamentos por via oral, nas crianças e adolescentes sob seus cuidados, nos termos da receita médica, desde que:

I – os pais ou responsáveis demonstrem absoluta impossibilidade de administrar o medicamento em casa;

II – os pais, responsáveis ou outro familiar não puderem dirigir-se à escola e administrar a medicação, durante o horário escolar.

Art. 2º. A administração de medicamentos na unidade escolar ocorrerá, quando verificadas as hipóteses elencadas no artigo anterior, se imprescindível para a frequência do aluno, que cursar período escolar integral, nas seguintes condições:

I – no primeiro dia de administração do medicamento, um dos pais ou responsável pelo menor deverá comparecer à escola, munido da receita médica e dos medicamentos, a fim de assinar autorização para administração pela unidade escolar;

II – a família ou pessoa por ela indicada responsabiliza-se integralmente:

a) pela entrega dos medicamentos em embalagem original, devidamente identificada, com os dados do menor;

b) pela entrega de receita médica válida, escrita de forma legível, datada, onde conste o nome completo do menor, o nome comercial ou genérico do medicamento, horários, dosagem e forma da administração;

c) pelo acerto com os pais ou responsáveis quanto ao melhor horário para administração dos medicamentos.

Art. 3º. A administração de medicamentos nas unidades escolares compete aos membros da equipe de Direção ou ao Auxiliar de Desenvolvimento Escolar indicado pelo respectivo Diretor de Escola, e, em hipótese alguma, ao professor.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Lei 8443/19

Fls.02.

Art. 4º. A cópia da receita médica e a autorização dos pais ficarão retidas na unidade escolar.

Art. 5º. Não serão administrados medicamentos nas unidades escolares aos alunos que cursarem período parcial, exceto quando a medicação for de uso contínuo e essencial para a frequência regular do aluno, o que deverá vir acompanhado de relatório médico autorizando o uso em ambiente escolar e, orientando quanto aos cuidados na administração.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese serão administrados pelas unidades escolares medicamentos injetáveis, tampouco serão realizadas coletas de qualquer natureza destinadas a exames laboratoriais ou análises clínicas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 7011, de 11 de novembro de 2009.”

Câmara Municipal de Marília, em 27 de setembro de 2019.



Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 27 de setembro de 2019.



Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 02/09/2019, Projeto de Lei nº 94/2019, de autoria da Vereadora Sílvia Daniela Domingos D'Avila Alves com substitutivo de sua autora).